



UM PADRE PROFESSOR NO SERTÃO: EDUCAÇÃO E CONQUISTA DOS ÍNDIOS DO RIO DOCE NA CAPITANIA DE MINAS GERAIS (1758-1801)

Bruno Duarte Guimarães Silva*
brunodgs@gmail.com

* Graduado em jornalismo (PUC-Minas) e graduando em História (FAFICH/UFMG); Bolsista de Iniciação Científica (FAPEMIG) do projeto *Cultura escrita, sociabilidades e práticas educativas na Capitania de Minas Gerais (1730-1820)*, sob a orientação da Dra. Thaís Nívia de Lima e Fonseca (DECAE/FAE/UFMG)

Recebido em 30/06/12 – Publicado em 19/10/12

RESUMO

O presente artigo é resultado de um trabalho de investigação da trajetória do Padre e Professor Régio de Primeiras Letras, João Pedro de Almeida, que atuou em aldeias indígenas nas últimas décadas do século XVIII na região do Sertão Leste da Capitania de Minas Gerais. Nesse período a fronteira colonial da Capitania passava por um processo de expansão em direção à mesma região povoada por grupos indígenas, entre eles os botocudos. Tal processo foi marcado por um conjunto de estratégias de conquista dos índios e seu território, efetivadas em duas frentes: a violência e a educação. Aos índios que resistiam à colonização, a reação foi a guerra; já junto aos índios aldeados, práticas educativas dirigidas por um ideal civilizador foram experimentadas. Apresento o trabalho de João Pedro de Almeida como representativo da frente da educação e analiso sua atuação à luz das legislações indigenistas coloniais, procurando destacar do discurso civilizador a dinâmica da alteridade do europeu em relação ao índio.

PALAVRAS-CHAVES: Educação; Índios; Conquista.

Um movimento de expansão da fronteira colonial da Capitania de Minas Gerais ocorreu quando a produção da atividade mineradora começou a apresentar queda na segunda metade do século XVIII. Até então, tal movimento tinha sido reprimido

pelas proibições régias que buscavam conter o contrabando do ouro por caminhos onde a administração colonial não havia estabelecido mecanismos de fiscalização. A expansão da fronteira se deu em direção ao Sertão Leste, região povoada pelos índios botocudos e outros grupos étnicos que exerciam resistência à entrada e ao estabelecimento dos colonos na região, mas que se tornava atrativa às atividades mineradoras e agropastoris¹. Durante o processo de conquista dessa região, os colonos tiveram que enfrentar a proibição régia contrária à exploração da área e as populações indígenas que a habitavam. Até as últimas décadas dos setecentos, a administração colonial já teria modificado sua percepção sobre a importância do Sertão Leste, de região estrategicamente proibida para área de interesse povoador e econômico. Nesse sentido, a atuação de um Padre e Professor Régio nas aldeias indígenas entre os anos 70 e 90 são representativas dessa mudança de percepção².

O Padre João Pedro de Almeida atuava como catequizador dos índios da Aldeia do Cuieté, também conhecida como Suaçuí Pequeno, nome de um dos rios próximos, há no mínimo 4 anos antes de receber a provisão de Professor Régio de Primeiras Letras em 1781. Tais dados são fornecidos pelo requerimento enviado à Coroa em 1776³, através do qual o padre solicitou que lhe conferissem o emprego de Mestre dos Índios daquela localidade, e pelo assentamento no qual está registrada a provisão⁴. No texto do requerimento, João Pedro apresentou as atividades desenvolvidas na aldeia e partiu do argumento de que, com intenção catequizadora,

¹ Hal Langfur apresentou um detalhado artigo sobre o processo de expansão da fronteira da Capitania de Minas Gerais no século XVIII e sua relação com o desenvolvimento dos trabalhos cartográficos de representação da região em (LANGFUR, 2011)

² Por meio dos documentos de assentamento, registros e recibos de pagamento de Professores Régios comprova-se que o Padre João Pedro de Almeida atuou como Padre e Professor durante os anos de 1780 a 1801 nas aldeias do Cuieté e do Peçanha, ambas na região conhecida na época como Sertão do Rio Doce.

³ APM-AHU-MG, Cx: 112, Doc: 67.

⁴ BN/RJ-MS-580 (54), D.37, f.5

já ensinava os nativos a ler e escrever “para que instruídos nesses primeiros rudimentos chegassem facilmente a conhecer o fim, para que Deus os criou”. No entanto, alegava que precisava ser remunerado para exercer tais atividades com melhores resultados, citando o que ocorria na Aldeia do Rio Pomba e com os Professores Régios. As informações contidas no requerimento foram atestadas pelo Diretor dos Índios da Aldeia do Cuieté, Paulo Mendes Ferreira Campelo, e pelo Vigário da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Índios da Conquista do Cuieté, Domingos da Silva Xavier, nomes que deram credibilidade ao documento e a seu conteúdo e que podem ter sido fundamentais para que João Pedro conseguisse a provisão.

Mas qual teria sido a intenção da Coroa portuguesa ao manter um professor régio custeado pelo Estado em uma aldeia encravada nos sertões da Capitania de Minas Gerais? Voltemos à mudança de percepção da administração colonial em relação a essa região, de estrategicamente proibida para economicamente interessante, e assim podemos inferir que a atuação do Padre Professor na aldeia indígena fez parte de um conjunto de estratégias de conquista do território e dos índios que se efetivaram em duas frentes: a violência e a educação.

Aos índios que atacavam as instalações coloniais no sertão e resistiram às medidas de aldeamento, a administração e os colonos reagiram com ações militares. A expedição organizada pelo governador da Capitania, Luís Diogo Lobo da Silva, na década de 1760 é exemplar dessa frente de conquista pela violência. Com o apoio dos moradores das localidades próximas, uma tropa de cerca de 150 homens armados navegaram pelos rios Piracicaba e Doce para a Conquista do Cuieté. As

relações que essa expedição traçou com os indígenas, colonos e as dinâmicas política e econômica da época podem ser analisadas através do livro pertencente ao Arquivo Público Mineiro guardado sob a notação APM CC-1156, no qual diferentes documentos referentes ao mesmo assunto foram encadernados⁵. Nele está contida uma Petição⁶ assinada por colonos que moravam nas localidades mais próximas ao Cuieté, como a Freguesia de Antonio Dias situada às margens do rio Piracicaba. Tais moradores diziam se sentir hostilizados e obrigados a “largarem bastantes fazendas com perda das fábricas, gados e outros prejuízos”, por causa das “mortes, roubos e outros insultos” cometidos pelos índios botocudos que habitavam o Cuieté. Também denunciaram que as terras dessa localidade eram de potencial minerador, mas que ainda não teria sido possível explorar devido aos índios que a “infestavam”.

Os moradores que assinaram a petição se posicionaram a favor da obrigatoriedade da contribuição para cobrir os gastos da expedição, mas não deixaram de sugerir o modo como a administração colonial deveria lidar com os nativos. Na Petição, alegam que havia certo “descuido” na obrigação de se reduzir os índios “à justa obediência, ao cristianismo e à civilidade que a Magestade Fidelíssima nas piíssimas ordens expedidas a este respeito determinas” e que assim os nativos poderiam “animar-se a maiores excessos, além dos que com repetição tem praticado, enquanto se não lhe atalhem os passos”.

⁵ Para mais informações sobre o livro e as informações sobre as expedições militares aos sertões da Capitania de Minas Gerais, ver artigo de (PAIVA, 2011)

⁶ APM- CC-1156, f.9-10

Aspectos da legislação indígena colonial

As sugestões propostas por esses moradores revelam aspectos das discussões e tensões acerca do tema da liberdade indígena que cruzou todo o período de colonização da América Portuguesa. Tais discussões motivaram a elaboração de uma legislação indigenista portuguesa que por muito tempo os historiadores e outros estudiosos contemporâneos caracterizaram como contraditória e oscilante, acusando-a de ser apenas um instrumento legitimador dos diferentes interesses que colonos e jesuítas possuíam em relação aos índios. Geralmente, os jesuítas, evocando interesses religiosos, defendiam e exigiam da Coroa leis que proibissem a escravização indígena; já os colonos, geralmente representantes do interesse econômico, exerciam pressão pelo abrandamento das leis contra a escravidão ou sua liberação. O efeito dessa tensão foi a produção de um conjunto de leis que parecem ser opostas umas as outras, entretanto a antropóloga Beatriz Perrone-Moisés tenta analisar tal legislação por outro ponto de vista que não apenas o da legitimação dos diferentes interesses em torno do tema.

(...) isso significa deixar de lado uma concepção das leis como arma para a defesa de determinados interesses e mero reflexo da política, para levar em conta também a relação entre as leis e princípios pertencentes a um sistema ideológico (...). (PERRONE-MOISÉS, 1990, p. 9)

Em trabalho acerca da legislação indigenista colonial, Perrone-Moisés recorre às teorias da antropologia política para sustentar que a legitimidade da lei não está baseada apenas no poder conferido aos grupos sociais que a defende, mas nos princípios que (re)afirma. Guiando-se por esse raciocínio a autora apresenta o argumento de que colonos e jesuítas, embora movidos por interesses diferentes,

mobilizaram e manipularam os mesmos princípios, cada grupo a seu favor. Ao compararmos o texto do requerimento do Padre João Pedro de Almeida com o da Petição assinada pelos colonos que se sentem “hostilizados” pelos índios, é possível perceber como os dois argumentos apresentados estão carregados dos princípios religiosos e civilizadores. Em todos os dois documentos o nativo é representado pela imagem de um “gentio” que, enquanto não for catequizado e civilizado, a alma estará condenada às trevas. No entanto, se os princípios são os mesmos, as ações propostas para alcançá-los são opostas; os colonos da Petição sugerem a restrição da liberdade indígena, já para João Pedro a educação seria o melhor caminho. Portanto, duas formas de manipulação dos mesmos princípios, os quais há muito vinham sendo apresentados e elaborados nas legislações indigenistas anteriores e que serão eleitos como os dois principais fins da Lei do Diretório Pombalino de 1757.

Como já dissemos, durante todo o período colonial foram elaboradas leis que comporam a legislação indigenista. Essas leis quando analisadas separadamente podem parecer contraditórias, no entanto tal aparência foi o resultado da tensão que envolvia a discussão sobre a postura do projeto da colonização em relação aos índios. Conceder maior liberdade ou permitir a escravização dessa população eram interesses que deveriam se integrar à necessidade da conquista do território por eles ocupado e aos princípios civilizador e catequizador nos quais a colonização da América Portuguesa se baseava. A antropóloga Rita Heloísa de Almeida, em estudo sobre a lei do Diretório Pombalino, argumenta que, em um período de “definição da conquista”, quando os europeus ainda disputavam pela posse de extensões territoriais principalmente no litoral da América Portuguesa, era interesse do Estado Português também a conquista do apoio dos índios. (ALMEIDA, 1997, p. 27)

Dessa forma, Almeida defende a ideia de que o índio foi sempre tratado como assunto de Estado, argumentando que todos os cargos e títulos dos agentes responsáveis por tratar da atração, civilização, catequese e assistência aos índios foram concedidos pela Coroa portuguesa. No entanto, tal tese não indica que tivesse havido uma espécie de unicidade das ações destinadas aos índios, pois a autora pondera que cada um dos agentes, mesmo que nomeados pelo Estado, desenvolveu diferentes formas de intervenção nas comunidades indígenas. A partir dessas diferentes formas de atuação podemos apreender o que Almeida chama de “leituras de ocasião”, processo que resulta em interpretações que se diferem das intenções e dos princípios originários dos autores dos textos legais por relacionarem aos interesses que envolvem os eventos específicos na relação entre brancos e índios. Compreender esse tipo de leitura dos textos legais é necessário para se entender as diferenças entre as sugestões dos moradores assinantes daquela Petição enviada ao governador da Capitania de Minas Gerais e as de João Pedro registradas em seu requerimento, mesmo estando na época de vigência da lei do Diretório.

O ideal civilizador no Diretório Pombalino⁷ e no regimento da Aldeia do Cuieté.

Depois de tornado lei em agosto de 1758, o Diretório deveria orientar todas as ações de aldeamento dos índios na América Portuguesa. Caracterizados pela “rusticidade e ignorância” e “incapacidade de se governarem”, os praticantes dos “abomináveis costumes do paganismo” seriam o foco das “paternas providências” do Rei cujas

⁷ DIRECTORIO, que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrario. Disponível em <http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt> . Acesso em: 22/06/2012.

ordens procurariam “cristianizar e civilizar” os índios, tornando-os assim “úteis a si, aos moradores e ao Estado”.

Tem-se aí a retratação do tema da civilidade e da ação civilizadora tão em voga na Europa do século XVIII, a disseminação de valores e normas de comportamento que integrassem os cidadãos em uma sociedade. Se, anterior a esse período, os códigos de comportamento e valores eram compartilhados apenas entre os membros dos mesmos grupos sociais, tem-se até o século XVIII um processo de eliminação dos limites sociais pela disseminação desses códigos. Ocorre uma padronização de comportamentos, da fala e do uso dos corpos que não respeita as diferenças socioeconômicas existentes no interior das sociedades europeias⁸. Os índios cujos costumes são tidos como “abomináveis” e “pagãos”, depois de reduzidos nas aldeias dirigidas pelo Diretório Pombalino serão educados para se acomodarem aos costumes da “civilidade”.

Os princípios e regulamentos expressos na Lei do Diretório serão reelaborados no regimento da Aldeia do Cuieté. Ainda não foi possível localizar com precisão o território onde tal aldeia foi estabelecida, mas a associação entre documentos cartográficos coloniais e o regimento da aldeia fornece algumas pistas. Nos mapas do cartógrafo português José Joaquim Rocha elaborados entre os anos de 1777 e 1780⁹, há menção ao que na época se chamava de Sertão do Cuieté, área banhada pelo rio de mesmo nome (hoje chamado de rio Caratinga) que desemboca na porção

⁸ Para estudo sobre a relação da concepção moderna de civilidade e suas estratégias e práticas de educação ver capítulo I da obra de (FONSECA, 2009). Um estudo fundamental sobre a ação civilizadora moderna é (ELIAS, 1990); também a obra *A civilidade pueril* de Erasmo de Rotterdam, editado pela primeira vez 1530, é reveladora do ideal civilizador europeu da modernidade.

⁹ Ver *Mapa da capitania de Minas Geraes com a deviza de suas comarcas, Mappa da comarca do Serro Frio e Mappa da comarca do Sabará* em (ROCHA, 1995)

sul do rio Doce a leste da embocadura do rio Piracicaba. Entretanto, alguns documentos referem-se à Aldeia dos Índios do Cuieté como se estivesse localizada na bacia do rio Suaçuí Pequeno que desemboca na porção norte do rio Doce e a oeste da embocadura do Cuieté. Às margens do rio Suaçuí Pequeno próximo ao encontro com o Doce, Joaquim Rocha indicava a existência de uma aldeia chamada Monte do Carmo.

Mesmo que sua localização ainda não possa ser determinada, a existência da Aldeia do Cuieté pode ser comprovada pelo regimento elaborado em Vila Rica no mês de junho de 1772¹⁰. Por esse mesmo documento, pode-se aferir que a aldeia localizada por Joaquim Rocha às margens do rio Suaçuí Pequeno seja a mesma cujo regimento denomina como Aldeia do Cuieté da Invocação de Nossa Senhora do Carmo. Escrito no livro de portarias do governador da Capitania, o regimento contém ordens para que se cumprissem as determinações do Diretório Pombalino de 1757 e determinava os parágrafos cujo Diretor dos Índios da aldeia, Paulo Mendes Ferreira Campelo - o mesmo que assinou o Requerimento de João Pedro, deveria ter “maior cuidado”. Nesses parágrafos estão expressas as ordens para que na aldeia os índios sejam obrigados a falar a língua portuguesa, tenham escolas separadas por sexo, não andem nus, tenham as moradias dispostas e divididas como são as dos “arraiais civis”, recebam sobrenomes europeus, deixem a “ociosidade”, sejam estimulados a plantar e a comerciar a produção e paguem os dízimos. Outros parágrafos registram as atribuições do Diretor e do Governador no tocante aos assuntos do território e do controle da população, dos trabalhos e da produção da aldeia.

¹⁰ APM, SC-184, ROLO 40, GAV.G3, f. 41-43.

Uma leitura literal do Diretório dos Índios pode mobilizar interpretações equivocadas de que as ordens ali expressas significaram na prática uma imposição unilateral dos padrões culturais dos europeus sob os índios. Entretanto, há que se considerar o encontro e a convivência dessas duas culturas como eventos propiciadores de uma reelaboração dos padrões culturais dos dois lados envolvidos. Ainda não foi possível constatar informações e dados que dizem respeito ao dia-a-dia de João Pedro na aldeia, através da pesquisa documental, no entanto não elimino a dimensão de mediação cultural que sua atuação pode ter alcançado. A descoberta de indícios reveladores de que o padre e professor, para transmitir algum conteúdo educativo, utilizava uma estratégia pedagógica baseada na manipulação de elementos da cultura indígena, não seria de surpreender. A partir de tal constatação, seria impossível não concluir que as práticas educativas encontradas na aldeia resultaram na construção de um novo padrão cultural, mesmo que baseado na reelaboração dos padrões indígenas e europeus.

Entretanto, esse resultado não se contrapõe à tese de que a conquista espiritual e do território indígena na América Portuguesa foi baseada em uma dinâmica de alteridade orientada por duas componentes aparentemente paradoxais: a assimilação e a inferiorização; semelhante a que o historiador búlgaro Tzvetan Todorov identificou no processo de conquista espanhola da outra porção do continente sul americano¹¹. A “ação civilizadora” promovida pelos europeus no espaço colonial é também um reflexo do olhar inferiorizante lançado sob os nativos, por isso os hábitos indígenas são tidos como “rudes”, “pagãos” e “incultos”. Na

¹¹ A obra de (TODOROV, 2010) foi essencial para a compreensão dessa dinâmica de alteridade.

impossibilidade de enxergar o outro como um ser humano igual, porém diferente; os europeus os enxergam como diferentes e por isso inferiores, mas com possibilidade de se igualar pela “reforma dos costumes”. Para desenvolver melhor esse raciocínio é preciso interpretar os documentos para além das intenções ali apresentadas, aprofundando no impacto de seus discursos e práticas. Pois as intenções da cristianização e civilização dos índios estão nitidamente explicitadas, porém se faz necessário acompanhar a estratégia argumentativa elaborada para se justificar a necessidade de tais intenções.

João Pedro se identifica com os índios pela ideologia cristã da universalidade e da igualdade (tanto ele, quanto os índios são cristãos), paralelamente, entretanto, a experiência e o contato revelam as diferenças entre ele e os índios e, nesse momento, João Pedro os inferioriza. Tal processo de assimilação e inferiorização pode ser inferido da parte do seu Requerimento na qual ele faz uma oposição entre os termos “gentio” e “cristão” em seus argumentos sobre a necessidade de se educar os índios.

Daqueles índios muito poucos são cristãos e quase todos gentios: esses poucos cristãos vivem na maior necessidade espiritual que se pode considerar: porque nem ouvem missa, nem se confessão e nem na hora da morte tem quem lhe administre os sacramentos. Desta forma, sendo cristãos, vivem gentios e morrem sem conhecer a Deus, pela falta de instrução¹²

São explícitas as posições hierárquicas ocupadas pelas condições de “gentio” e “cristão” segundo o raciocínio apresentado pelo padre e professor: a primeira refere-se ao estado tido como selvagem dos índios; já a segunda remete aos padrões culturais e religiosos dos europeus tidos como “civilizados”. Nas leis e outros documentos, como a Petição e o Requerimento já apresentados, hábitos e costumes

¹² APM-AHU-MG-Cx: 112, Doc: 67

nativos são mais avaliados do que descritos e os critérios para tais juízos de valor são emitidos sempre por uma das partes envolvidas, a do colonizador. A partir dos valores morais e “civilizados” dos europeus é que se identifica a “barbárie indígena”. Essa dinâmica de alteridade, transformada em texto, é utilizada para se justificar a necessidade de cristianizar e civilizar os índios.

Para a continuidade da investigação

Os estudos e a pesquisa documental até aqui realizados levam à conclusão de que o trabalho do Padre e Professor João Pedro de Almeida nas aldeias indígenas do Cuieté e do Peçanha está intrinsecamente relacionado ao processo de conquista dos índios e do território da região do Sertão Leste da Capitania de Minas Gerais. Conquista que, embora legitimada pelos mesmos princípios de civilização e cristianização, motivou diferentes formas de atuação baseadas na violência e na educação.

No entanto, o trabalho de pesquisa e investigação ainda precisa responder a algumas questões necessárias para a reconstituição histórica de tal processo. É imprescindível conhecer mais sobre João Pedro de Almeida (sua origem, trajetória e relações sociais), assim como o processo de conformação e estabelecimento das aldeias nas quais ele atuou. Aspectos do trabalho de professor e catequizador e as práticas desenvolvidas em torno dessas ocupações precisam ser desvendados para que se possa compreender mais profundamente como a educação se instituiu em instrumento de conquista dessas comunidades indígenas. São essas as questões que devem mobilizar os próximos passos da pesquisa.

Bibliografia

ALMEIDA, R. H. *O diretório dos Índios: um projeto de civilização do Brasil no século XVIII*. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

ELIAS, N. *O processo civilizador. Uma história dos costumes*. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.

FONSECA, T. N. *Letras, ofícios e bons costumes - Civilidade, ordem e sociabilidade na América Portuguesa*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

LANGFUR, H. Mapeando a conquista. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte. Ano XLVII, Nº1, p. 31-47, 2011.

PAIVA, A. T. Um livro aberto da conquista. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte. ANO XLVII, Nº1, p. 160-178, 2011.

PERRONE-MOISÉS, B. *Legislação indigenista colonial - inventário e índice*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Campinas: UNICAMP, 1990.

ROCHA, J. J. *Geografia histórica da Capitania de Minas Gerais [1780]*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1995

TODOROV, T. *A conquista da América: a questão do outro*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

VASCONCELOS, D. P. *Breve descrição geográfica, física e política da Capitania de Minas Gerais*: Estudo crítico de Carla Maria Anastasia. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1807.